

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 45/95

INTERESSADO: Fábio Magrini do Carmo

ASSUNTO: Recurso contra Avaliação Final (Del. CEE nº 03/91)

RELATOR: Cons. Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº: 222/95 - CLN - Aprovado em 05-04-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

HISTÓRICO E APRECIÇÃO

José Roberto do Carmo, pai de Fábio Magrini do Carmo, não aceitando a retenção de seu filho na 8ª série do ensino de 1º grau na EEPSG "General Antônio Sampaio", Osasco, interpõe recurso contra a 1ª Delegacia de Ensino daquele município, que ratificou a decisão da Diretora da Escola.

Em 12-12-94, o Sr. José Roberto do Carmo deu entrada do recurso na 1ª DE/Osasco e, em 30-12-94, a Comissão de Supervisores de Ensino apresentou seu parecer concluindo pela ratificação da decisão da Diretora do estabelecimento, após análise da vida escolar do interessado e demais documentos apresentados pela Escola.

O aluno, segundo os professores relataram, se destacou desde a 5ª série por exigir esforços redobrados dos Professores, no sentido de constantes

PROCESSO CEE Nº 45/95

PARECER CEE Nº 222/95

recuperações paralelas e intensas cobranças de responsabilidade nas tarefas escolares.

Pode-se verificar que o Parecer dos professores tem fundamento ao analisar sua Ficha Individual quando, na 8ª série, em 1994, prevalecem as menções "C" e "D".

Em que pese toda revolta do requerente, nada há na documentação constante do processo que indique fraude da direção da Escola e de seus professores para prejudicar seu filho, levando-se, ainda, em consideração, a idoneidade dos senhores Supervisores de Ensino que analisaram a documentação pertinente.

2. CONCLUSÃO

Indefere-se o recurso interposto de Fábio Magrini do Carmo contra decisão da 1ª Delegacia de Ensino de Osasco que o manteve retido na 8ª série do ensino de 1º Grau, na EEPSC "General Antônio Sampaio", por ausência de manifesta ilegalidade, em 1994.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1995.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

PROCESSO CEE Nº 45/95

PARECER CEE Nº 222/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de abril de 1995.

a) Cons. Nacim Walter Chieco
Presidente